CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI E EDER DE SOUSA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.922.093-XX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Isaías Coelho - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.751.606/0001-21, situada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000, Isaías Coelho-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Euilson Rodrigues Moreira.

CONTRATADA: EDER DE SOUSA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.922.093-XX, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 8.898, com endereço profissional estabelecido à Rua São Francisco, Centro da cidade de Isaías Coelho-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e elaboração de peças processuais e audiências de interesses da Câmara Municipal nos processos judiciais de 1ª e 2ª instância da Justiça Comum, Federal, Trabalhista e Tribunais Superiores**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), conforme os preços constantes na proposta.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Isaías Coelho - PI, 14 de janeiro de 2025.

_____

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
CONTRATANTE

_____

EDER DE SOUSA CARVALHO
CPF nº XXX.922.093-XX
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
PÇ Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Fundamentação legal: Art. 74, III, Alínea E, da Lei n° 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI
Contratada: EDER DE SOUSA CARVALHO, CPF nº XXX.922.093-XX.
Objeto: Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e elaboração de peças processuais e audiências de interesses da Câmara Municipal nos processos judiciais de 1ª e 2ª instância da Justiça Comum, Federal, Trabalhista e Tribunais Superiores.
Valor Mensal: R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Assinatura: 14/01/2025.
Vigência: 13 de janeiro de 2026.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI

ID: D6FAB945DD174

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2025

LOCATÁRIO: Município de Isaías Coelho/PI

LOCADOR: Francisco Alves Feitosa

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano para atender as necessidades deste Município.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

LEGISLAÇÃO: A Lei nº 14.133/2021 e demais legislações e princípios que regem a administração pública.

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03

ID: 506BB97369824

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
PÇ Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
Fundamentação legal: Art. 74, III, Alínea C, da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI
Contratada: OLIVEIRA & ROCHA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ Nº 29.529.509/0001-08.
Objeto: Prestação de serviços na assessoria e consultoria contábil, empenho de despesas, fechamento de balanço, elaboração e montagem de balancetes mensais, prestações de contas perante órgãos competentes da Câmara Municipal de Isaias Coelho-PI.
Valor Mensal: R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Assinatura: 13/01/2025.
Vigência: 12 de janeiro de 2026.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Assinado de forma digital por EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Dados: 2025.01.13 10:22:58 -03'00'

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI

ID: 85F68280DD114

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2025

LOCATÁRIO: Município de Isaías Coelho/PI

LOCADOR: João Batista de Sousa

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano para atender as necessidades Assistenciais e Sociais deste Município.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil e reais)

LEGISLAÇÃO: A Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e princípios que regem a administração pública.

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03

ID: 2FAF8BC640FF4

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
PÇ Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Fundamentação legal: Art. 74, III, Alínea E, da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI
Contratada: EDER DE SOUSA CARVALHO, CPF nº XXX.922.093-XX.
Objeto: Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e elaboração de peças processuais e audiências de interesses da Câmara Municipal nos processos judiciais de 1ª e 2ª instância da Justiça Comum, Federal, Trabalhista e Tribunais Superiores.
Valor Mensal: R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Assinatura: 14/01/2025.
Vigência: 13 de janeiro de 2026.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Assinado de forma digital por EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Dados: 2025.01.14 10:41:04 -03'00'

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI